



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 176/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E O MICROEMPREENDEDOR JUNIO RODRIGUES DA SILVA 00949644161, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 01.126.143/0001-07, com sede administrativa a Praça João Batista Cordeiro, n.º 01, centro, Campos Belos/GO, (Prédio da Prefeitura Municipal), neste ato representado pelo Gestor Municipal o Sr. **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 018.239.951-60 e RG n.º 2293849 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Sergio Teixeira Maciel, Qd. 55, Lt. 22-C, Setor Bem Bom, Campos Belos/GO, denominado **CONTRATANTE**, e o microempendedor **JUNIO RODRIGUES DA SILVA 00949644161**, CNPJ n.º 27.656.561/0001-08, estabelecido a Rua Ranufo P. Ferreira, Quadra 06, Lote 18, SN, Bem Bom, Campos Belos/GO, CEP: 73840-000, representado pelo Senhor **JUNIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG Nº 2.461.052 SSP/DF e CPF 009.496.441-61, residente e domiciliado a Rua Ranufo P. Ferreira, Quadra 06, Lote 18, SN, Bem Bom, Campos Belos/GO, CEP: 73840-000, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação decorre do **Pregão Presencial, Edital nº 009/2018**, realizado em 06/02/2018, regido o contrato sobre as normas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 aplicando de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de pessoa física ou jurídica para a locação de automóveis para atender as necessidades da prefeitura e secretarias de Campos Belos-GO, Conforme planilha abaixo.

ITEM Nº	Nº 1
QTE/UNID DE VEÍCULO	1
DESCRIÇÃO	VEÍCULO UTILITÁRIO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 629 QUILOS E EQUIPADO COM CINTOS DE SEGURANÇA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI.
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	
ESPÉCIE/TIPO	CAR/CAMINHONET/C ABERTA
PLACA	JHA-6318
MARCA/MODELO	VW/SAVEIRO 1.6
CAP/POT/CIL	7T/103CV
ANO/MODELO	2007/2008
COR	PRATA
COMBUSTÍVEL	ALCO/GASOL
Nº DO CHASI	9BWEB05W98P061479
DADOS DO CONDUTOR	
NOME	JUNIO RODRIGUES DA SILVA
CNH/CATEGORIA	AB
ENDEREÇO	RUA RANUFO P. FERREIRA, SN, QUADRA 06, LOTE 18, SETOR BEM BOM, CAMPOS BELOS-GO - CEP – 73840-000

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços, apresentada pela empresa contratada.

1.3 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

2.1 O preço global e irrevogável, a ser pago pela prefeitura no qual estarão lotados os veículos a contratada em razão da prestação de serviços, previsto na Cláusula Primeira, será de **R\$ 33.363,00 (Trinta e três mil, trezentos e sessenta e três reais)**, com parcelas de **R\$ 3.033,00 (três mil e trinta e três reais) mensais**.

2.2 Não será admitido pagamento adiantado de serviço não realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 A entrega do objeto será imediatamente após a assinatura do contrato, em local definido pela Prefeitura Municipal de Campos Belos.

3.2 Os veículos ficarão integralmente à disposição do Município durante a vigência contratual, sendo que o fornecimento se dará sem a disponibilização de motorista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pela execução do objeto serão devidos, observadas as seguintes condições:

a) entrega dos objetos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante prévio empenho e emissão de nota fiscal.

4.2 Qualquer erro ou omissão havido na nota será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. A despesa com o pagamento da Contratada correrá à conta do orçamento do Município, exercício 2018, classificada na dotação:

12.361.0041.2.054.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:

7.1. O Município fiscalizará a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para isto valer-se de assessoria ou consultoria de terceiros.

7.2. A Contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.3. A fiscalização terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesa para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São de responsabilidade da Contratada:

8.1.1 Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas do edital;



- 8.1.2 Substituir, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos os objetos entregues com vícios, defeitos, falhas e imperfeições, sem que lhe caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por parte do Contratante;
- 8.1.3 Cumprir o prazo de entrega, na data, condição e local definido, nas quantidades estabelecidas no termo contratual, acrescidas se necessário;
- 8.1.4 Ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues, durante toda a vigência contratual;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva dos veículos mantendo-os em bom estado de uso;
- 8.1.6 Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
- 8.1.7 Manter as condições de habilitação.
- 8.1.8 Apresentar comprovante de propriedade do veículo através da apresentação do certificado Registro e Licenciamento do veículo CRLV, devidamente atualizados.
- 8.1.9 Apresentar o contrato de locação do veículo no caso de não ser de propriedade do licitante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São de responsabilidade da Contratada:

- 9.1.1 Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- 9.1.2 Reservar-se do direito de rejeitar os objetos que julgar contrários ao estabelecido no presente Termo de Referência, anular ou revogar em todo ou em parte a avença contratual;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pela manutenção corretiva, mantendo o veículo em bom estado de uso, realizando revisões e troca de óleo;
- 9.1.4 Fornecer combustível conforme a demanda de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, em caso de inadimplência contratual:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) MULTA DE MORA, equivalente a 1 % por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a sua rescisão, ou no caso de rescisão pela Contratada, sem justo motivo;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Prefeito, a ser concedido caso a Contratada ressarcir o Município por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

10.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada, junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94;



- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, sem que haja culpa da proponente vencedora será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

11.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Fundo, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDOR, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Campos Belos/GO, 14 de Fevereiro de 2018.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal
Contratante

JUNIO RODRIGUES DA SILVA
00949644161
CNPJ Nº 27.656.561/0001-08
Contratada

GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Testemunhas:

1) _____ CPF n. _____

2) _____ CPF n. _____